

Projeto de Lei nº 04/2011
Poder Legislativo

“Dispõe sobre a coleta seletiva nas escolas municipais e institui programa contínuo para recolhimento de reciclados na Estância Turística de Joanópolis”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A coleta seletiva de lixo nas escolas municipais deverá ser implantada pelo Poder Executivo, como fator preparatório e educativo para os alunos, bem como o alerta para os problemas do meio ambiente no âmbito da Estância Turística de Joanópolis.

Art. 2º Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação do lixo a ser coletado, quanto a sua origem, em orgânico e inorgânico.

Art. 3º A Coleta Seletiva de Lixo terá as seguintes finalidades:

I - Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;

II - Tornar-se parte integrante de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas escolas públicas municipais, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade local;

III - Auferir benefícios sociais na prática de reciclagem, tanto no sentido da economia de energias e insumos, quanto na preservação do ecossistema.

Art. 4º O processo de coleta seletiva de lixo será executado envolvendo toda a comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e funcionários.

Art. 5º Para o recolhimento do lixo inorgânico serão instalados nas escolas municipais 04 (quatro) recipientes contendo cada um as inscrições que especifique o tipo de material a ser colocado: plástico, vidro, papel e metal.

§ 1º Os recipientes descritos no caput deste artigo deverão ter as seguintes cores:

I- O que servirá para coletar plástico terá a cor “vermelha”;

II- O que servirá para coletar vidro terá a cor “verde”;

III- O que servirá para coletar papel terá a cor “azul”;

IV- O que servirá para coletar metal terá a cor “amarela”.

§ 2º O Poder Executivo poderá entrar em contato com entidades defensoras do meio ambiente, assistenciais e filantrópicas, bem como, com entidades de catadores de papel, para colocação dos recipientes descritos neste artigo sem despesas para a municipalidade, visando à implantação das atividades previstas nesta Lei.

§ 3º A renda obtida com venda dos reciclados ficará para a Associação de Pais e Mestres (APM) de cada escola, para aquisição de materiais esportivos e desenvolvimento de projetos de educação ambiental, que acompanhem o processo de coleta seletiva de lixo nas escolas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, após a sua publicação, no que se refere aos requisitos que considerar necessários para seu efetivo cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O programa de coleta seletiva nas escolas é uma ação educativa que visa investir na consciência ambiental dos alunos, transformando-os em agentes multiplicadores.

Os materiais recicláveis podem ser vendidos e o lucro pode ser destinado ao desenvolvimento de projetos ambientais em cada escola.

O programa pode ser estendido a todos os setores públicos municipais.

O envolvimento dos alunos da rede municipal de ensino na coleta seletiva de papéis, metais, vidros e plásticos a serem destinados para uma organização local (cooperativa, associação, etc.) além de aumentar a vida útil do aterro sanitário e gerar emprego e renda, desenvolve a consciência e o comprometimento com a questão ambiental e exercita a cidadania.

Joanópolis, 21 de fevereiro de 2011.

Joani Apº. da Silva Torres
Vereador